

**CONTRATO Nº 11/2023– UFLA, QUE ENTRE
 SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL
 DE LAVRAS – UFLA E A PROS-C SERVIÇOS
 ESPECIALIZADOS LTDA, COM
 INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE
 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E
 CULTURAL – FUNDECC, NA FORMA
 ABAIXO.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Campus Universitário, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por seu Reitor, **Sr. JOÃO CHRYSÓSTOMO DE RESENDE JÚNIOR**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de abril de 2020, publicado no DOU de 4 de maio de 2020, página 1, Seção 2, e, de outro lado, a empresa **PROS-C SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.238.915/0001-29, com sede na com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Rua Mauro Leite, nº 115, CEP 37.209-280, doravante denominada **EMPRESA INCUBADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. PABLO NAVES VIEIRA SILVA**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.905.127/0001-07, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Campus da UFLA, doravante denominada **INTERVENIENTE**, credenciada como Fundação de Apoio pela Portaria MEC/MCTI/GAT nº 40, de 16/6/2017, publicada no *Diário Oficial* da União de 29/6/2017, Seção 1, página 8, e autorizada pela Resolução CUNI/UFLA nº 051, de 19/11/2015, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **Sra. DANIELA MEIRELLES ANDRADE**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 23090.034331/2022-09, referente ao **EDITAL INBATEC/UFLA 2022 - CHAMADA PÚBLICA 001/2022**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO**, que será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, Lei nº 10.973 de 19 de setembro de 2004 , alterada pela Lei Federal nº



13.243, de 11 de janeiro de 2016, pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, Decreto nº 9.283 de 7 de fevereiro de 2018, pela Resolução CUNI 073 de 04 de dezembro de 2021 e pelas demais normas legais pertinentes à matéria, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto apoiar e oferecer suporte pela **INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA – INBATEC/UFLA** à **EMPRESA INCUBADA** no desenvolvimento e aperfeiçoamento do empreendimento de base tecnológica aprovado na **CHAMADA PÚBLICA 001/2022 DO EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO DA INBATEC/UFLA - 2022**, estabelecendo, entre outros, as condições:

EMPRESA INCUBADA NO MODO ABERTO

- I. Apoio na gestão do empreendimento dentro dos 05 eixos do Cerne, quais sejam: perfil empreendedor, tecnologia, capital, mercado e gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFLA

São obrigações da **UFLA** na execução deste Instrumento, por intermédio da **INBATEC/UFLA**, na condição de Unidade Executora:

- I - Permissão de uso, em caráter temporário de área física específica para a empresa incubada no modo Residente;
- II - Permissão da utilização de espaços físicos de uso comum: sala de reunião, sala de treinamento, auditório, banheiros e cozinha, conforme disponibilidade e normas específicas tanto para empresa incubada no modo Residente como para empresa incubada no modo Aberto;
- III - Oferecer Limpeza e manutenção dos espaços físicos de uso comum;
- IV - Exigir da **EMPRESA INCUBADA** a fiel execução deste Contrato;

V - Oferecer Internet, vigilância e se responsabilizar pelo fornecimento de energia elétrica, água, tratamento de esgoto, conforme disponibilidade e normas específicas;

VI - Fornecer, dentro de suas possibilidades e disponibilidade os seguintes serviços/atividades/programas, cujos custos, caso existam, poderão ser repassados aos empreendedores, pelas empresas vinculadas ao Programa de Incubação de Empresas ou por parceiros:

- a) Cursos, seminários e palestras vinculados ao desenvolvimento do empreendimento;
- b) Orientação em gestão financeira, mercadológica, administrativa e afins;
- c) Orientação sobre depósito de patentes, registro de marcas e outras modalidades que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;
- d) Consultorias e assessorias especializadas de interesse comum entre as empresas incubadas;
- e) Possibilidade de compartilhamento de laboratórios da UFLA para execução de ações de pesquisa e desenvolvimento da empresa incubada mediante instrução de processo de compartilhamento ou permissão;
- f) Orientações sobre divulgação na imprensa e publicação das atividades das empresas incubadas nos canais oficiais da INBATEC/UFLA;
- g) Informações sobre editais para captação de recursos, programas de capacitação, missões empresariais, participação em feiras e eventos, entre outros;
- h) Comprovação de vínculo com INBATEC/UFLA;
- i) Utilização do selo “Empresa graduada pela INBATEC/UFLA” após graduação no Programa de Incubação;

VII - Exigir da EMPRESA INCUBADA a fiel execução deste Contrato;

VIII - Notificar por escrito, a EMPRESA INCUBADA por quaisquer irregularidades constatadas na execução deste Contrato de Incubação, solicitando providências para regularização;

IX - Receber, ao término da vigência contratual, a área concedida nas mesmas condições entregues à **EMPRESA INCUBADA**, em perfeito estado de conservação, asseio, com todas as instalações em pleno funcionamento e desimpedida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA INCUBADA

São obrigações da **EMPRESA INCUBADA**, na execução deste Instrumento:

- I - Cumprir as exigências do Contrato de Incubação e demais normativas referentes a matéria;
- II - Participar de reuniões, treinamentos, capacitações de forma ativa e diligente, assim como elaborar e entregar todos os documentos que forem solicitados pela INBATEC/UFLA;
- III - Manter a INBATEC/UFLA informada e atualizada de qualquer mudança na estrutura societária e de seus colaboradores;
- IV - Fornecer, com detalhe, todas as informações solicitadas pela INBATEC/UFLA quanto aos dados contábeis, fiscais, entre outros;
- V - Divulgar o nome da INBATEC/UFLA, em apresentações da empresa, em produtos e serviços, de acordo com o manual de uso da marca e logotipo da INBATEC/UFLA, responsabilizando-se pelo uso indevido;
- VI - Não desenvolver atividades ilegais ou que coloquem em risco a vida de seus colaboradores ou qualquer outro usuário do ambiente, e que coloquem em risco a infraestrutura local ou que tragam prejuízos de alguma forma à UFLA;
- VII - Manter a segurança, a limpeza e a ordem nas áreas disponibilizadas pelo Programa de Incubação, com estrita observância da legislação e regulamentos da UFLA;
- VIII - Comunicar de forma oficial a INBATEC/UFLA a intenção de desligamento do Programa e fornecer dados necessários para o desligamento;
- IX - Fornecer dados a respeito da evolução do empreendimento sempre que necessário, para fins de diagnóstico de acompanhamento e monitoramento do empreendimento incubado e graduado;
- X - Participar ativamente das atividades do Programa de Incubação e apresentar todos os documentos solicitados conforme plano de ação traçado conjuntamente com a equipe de Desenvolvimento do Empreendimento e outros que porventura se fizerem necessários, no âmbito do Programa de Incubação;
- XI - Participar das reuniões e eventos realizados pela INBATEC/UFLA;
- XII - Efetuar, assiduamente, os pagamentos mensais referentes ao valor da concessão, conforme Cláusula sexta - do Pagamento, incluindo reajustes e multas;
- XIII - Caso solicitado, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da solicitação, comprovar perante a Fiscalização da **UFLA** o recolhimento dos valores descritos na Cláusula sexta - do Pagamento, bem como documentos que o fiscal ou gestor de contratos julgar necessários;

- XIV - Responder pelas obrigações trabalhistas, acidentárias, sanitárias, previdenciária e securitária relativa aos integrantes de seus quadros;
- XV - Zelar para que seus integrantes apresentem comportamento adequado durante a permanência no *Campus da UFLA*;
- XVI - Responsabilizar-se pela integridade, segurança, limpeza e manutenção da área particular concedida;
- XVII - Responder por todos os danos e prejuízos porventura causados ao patrimônio da **UFLA** e de terceiros a que der causa;
- XVIII - Responsabilizar-se por seus equipamentos, realizando a limpeza e as devidas manutenções;
- XIX - Manter-se regular com todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, securitárias e trabalhistas, perante a União, ao Estado e ao Município;
- XX - Facilitar à Fiscalização da **UFLA** a inspeção da área física sempre que for necessário;
- XXI - Restituir, nas mesmas condições que lhe foram entregues para uso, a área e instalações concedidas, ao término do presente Contrato;
- XXII - Manter firme e imperioso este Contrato, sendo vedado ceder, sublocar ou transferir a terceiro, total ou parcialmente, a concessão de uso de espaço público objeto deste Instrumento.
- XXIII - O não cumprimento das obrigações, poderá incorrer na rescisão do Contrato de Incubação.
- XXIV - À empresa participante do Programa de Incubação que tiver seu contrato rescindido, por iniciativa própria ou por decisão do Conselho Administrativo e, que permanecer com sua empresa ativa, aplicam-se as taxas previstas na cláusula décima quarta – da graduação;
- XXV - À empresa graduada e às que rescindiram o contrato e permanecerem ativas deverão encaminhar à INBATEC/UFLA até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, declaração emitida pelo contador ou outro documento que comprove o faturamento do ano anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

A **INTERVENIENTE**, na execução deste Instrumento, se obriga a realizar a gestão dos recursos financeiros, gerenciando e aplicando-os conforme disposto no Convênio nº 167/2018 - UFLA ou em outro instrumento que o venha a suceder.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A gestão dos recursos financeiros executado pela interveniente, inclui dentre outras as seguintes atividades:

- I - Realizar a cobrança, receber e administrar o valor da taxa de incubação repassada pela **EMPRESA INCUBADA**, conforme disposto na CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO;
- II - Calcular e efetivar a cobrança de débitos, reajustes e multas havidos e firmados por meio de boletos bancários, ou outras formas legais, devendo acionar o devedor inadimplente judicial ou extrajudicialmente;
- III - Manter os recursos em conta bancária específica e repassar o valor para a **INBATEC/UFLA**, conforme as condições por ela estabelecidas;
- IV - Prestar contas ao **NINTEC/UFLA** e à **INBATEC/UFLA** dos recursos recebidos, mediante apresentação de relatórios da execução financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do presente Contrato;
- V - Informar à **INBATEC/UFLA** sobre eventual inadimplemento da **EMPRESA INCUBADA**;
- VI - Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução CUNI nº 073/2021, os contratos no âmbito da **UFLA**, terão sua execução acompanhada por um fiscal ou mais fiscais, que será supervisionado por um Gestor.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Resolução CUNI nº073/2021 no artigo 53 § 3º fixa a responsabilidade destes, a saber:

- I. **Gestor:** responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos ajustes; analisa relatórios de liquidação, pagamentos, solicitações de aditivos, apostilamentos, alteração de plano de trabalho e os elaborados pelo fiscal. Tem as prerrogativas de

solicitar esclarecimentos, emitir notificações e bloquear o ajuste. Responsável pela análise do relatório semestral elaborado pelo fiscal;

II. Fiscal: Responsável pela fiscalização e pelo acompanhamento dos contratos. Realiza análise de documentação, processos de compras e contratação, relatórios de execução de liquidação e pagamento. Tem as prerrogativas de solicitar esclarecimentos, fazer notificações e bloquear contratos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O Gestor e o Fiscal serão designados pela Direção Executiva que poderá por meio de ato administrativo próprio delegar à autoridade competente da unidade responsável pela formalização do processo para o desempenho das funções essenciais à execução deste contrato, conforme disposto no Art. 7º da Lei nº 14.133/202 e a Resolução nº 073/2021 em seu artigo 53.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Por força do Art. 117, §§1º e 2º da Lei 14.133/2021 a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal ou mais fiscais designados conforme requisitos do Art. 7º da Lei nº 14.133/202 ou pelos respectivos substitutos, tendo como atribuição:

- I. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- II. Informar aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Art. 117, §º3 da Lei 14.133/2021).

SUBCLÁUSULA QUINTA: O Fiscal encaminhará ao Gestor do contrato os relatórios de acompanhamento e de fiscalização técnica semestrais e finais, dos quais constarão todas as ocorrências relevantes porventura ocorridas, solicitações de aditivos, apostilamentos, alteração de plano de trabalho, bem como a conclusão acerca do cumprimento das condições estabelecidas neste Instrumento.



SUBCLÁUSULA SEXTA: No caso de ser detectada qualquer irregularidade na execução deste Instrumento, o Fiscal diligenciará à **INTERVENIENTE**, à **INBATEC/UFLA** e a **EMPRESA INCUBADA** para que providenciem a imediata regularização, que se não sanada será comunicada pelo **GESTOR** do contrato à diretoria do Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade Federal de Lavras, doravante denominado **NINTEC/UFLA** em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser pontualmente atendidas pela **EMPRESA INCUBADA**, sem ônus para **INBATEC/UFLA**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da **Taxa de Incubação** referente ao programa de incubação da **INBATEC/UFLA** ocorrerá da seguinte forma:

- 1) O valor da **Taxa de Apoio ao Empreendimento** será pago mensalmente na modalidade de **INCUBAÇÃO ABERTA** pelos serviços prestados em face do Programa de Incubação, compreende um investimento de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **EMPRESA INCUBADA** deverá efetuar o pagamento da taxa de incubação até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, exclusivamente por meio de depósito na Conta Corrente nº 96071-3, da agência 0364-6 do Banco do Brasil, em nome da interveniente Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural/FUNDECC - CNPJ - 07.905.127/0001-07 ou por meio de boleto bancário a ser emitido pela interveniente Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural/FUNDECC - CNPJ - 07.905.127/0001-07

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Realizado o pagamento, a **EMPRESA INCUBADA** deverá, no prazo de 5 (cinco) dias desse, encaminhar à interveniente **FUNDECC** o respectivo

comprovante de depósito para o e-mail carolinamachado@fundecc.org.br ou de outro que o venha a suceder.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na hipótese de não pagamento dentro do prazo estipulado, serão aplicadas a **EMPRESA INCUBADA** as sanções estabelecidas na Cláusula Décima Primeira do presente Instrumento.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Com a finalidade de incentivar a adimplência as **EMPRESAS INCUBADAS** que optarem pela modalidade de **INCUBAÇÃO RESIDENTE**, caso esta efetue o pagamento da Taxa de Incubação (Taxa de Apoio ao Empreendimento e Taxa de Residência) dentro do prazo estipulado na Subcláusula Primeira, serão ofertados descontos, nas seguintes situações:

- I.No primeiro ano de vigência deste Instrumento, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor mensal devido;
- II.No segundo ano de vigência deste instrumento, 25% sobre o valor mensal devido;
- III.No terceiro ano de vigência deste instrumento não será concedido desconto.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Em caso de mora no cumprimento desta obrigação, fica a **EMPRESA INCUBADA** sujeitas ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor mensal devido, bem como a correção pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), mantido pela Fundação Getúlio Vargas/FGV, independente de outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor da Taxa de Incubação será reajustado pelo Índice Geral de preços do mercado (IGPM), mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (Doze) meses, tendo como base a data de assinatura do presente instrumento. (<http://www4.bcb.gov.br/pec/Correcao/correge.asp>).

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



Os recursos financeiros derivados da execução deste Instrumento serão obrigatoriamente gerenciados no âmbito do **Convênio nº 167/2018 - UFLA**, celebrado entre a Universidade Federal de Lavras e a Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural ou de outro instrumento que o venha a suceder, incluindo as atividades relativas às prestações de contas.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A titularidade de invenções, descobertas, aperfeiçoamentos inovações ou a geração de novos conhecimentos que porventura ocorrerem durante a vigência do Contrato de Incubação, que tiverem a participação da UFLA, e que resultem no desenvolvimento de nova tecnologia, de processo, produto ou serviço passível de proteção nos termos da Lei nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial) será tratada em instrumento jurídico próprio, conforme disposto no § 2º do artigo 9º da Lei nº 10.973/2004, facultado à **UFLA** o direito de cessão da totalidade dos direitos de propriedade intelectual à **EMPRESA INCUBADA**, mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O percentual de participação da **UFLA** será definido caso a caso, em instrumento próprio, considerando a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, será aplicado às medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As questões referentes à propriedade intelectual serão resolvidas pelo **NINTEC/UFLA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Instrumento é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O processo de incubação na **INBATEC/UFLA** é constituído de etapas a serem cumpridas pela **EMPRESA INCUBADA** em um período de 3 (anos) anos, sendo *(i)* Desenvolvimento do Produto/Serviço; *(ii)* Inserção no Mercado e *(iii)* Comercialização. Caso seja conveniente, esse período poderá ser alterado para atender necessidades específicas da incubação, mediante decisão do Conselho Administrativo do **NINTEC/UFLA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em casos específicos que a **EMPRESA INCUBADA** requeira maior tempo no desenvolvimento do produto ou serviço ou que a equipe de acompanhamento do empreendimento da **INBATEC/UFLA** em seu monitoramento entenda pela ausência de maturidade do empreendimento incubado, diante de parecer técnico do Conselho Administrativo do **NINTEC/UFLA**, este Instrumento poderá ser prorrogado pelo prazo de até 12 (doze) meses, nos termos da legislação, mediante celebração de Termo Aditivo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Para tramitação do Termo Aditivo a **EMPRESA INCUBADA** deverá solicitar junto à **INBATEC/UFLA** a celebração do mesmo com pelo menos 90 (noventa) dias da data final da vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A desocupação do imóvel pela **EMPRESA INCUBADA** deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a vigência deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **EMPRESA INCUBADA** pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, sendo aplicadas as seguintes sanções administrativas:

- I. A advertência;
- II. A multa:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Advertência será aplicada:

- I. Por meio de comunicação escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para execução do objeto;
- II. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução contratual, à critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A multa será aplicada no caso de descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, bem como a recidiva advertência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Pela inexecução total das obrigações contratuais, caberá para qualquer uma das partes multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos;

SUBCLÁUSULA QUARTA: Pela inexecução parcial das obrigações contratuais, caberá para qualquer uma das partes multa de 2% (dois por cento) por infração às obrigações previstas neste instrumento.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Em caso de inexecução contratual pela interveniente FUNDECC, multa de 2% (dois por cento), recairá sobre o valor a ser pago a título de resarcimento pelos custos operacionais.

SUBCLÁUSULA SEXTA: As multas serão recolhidas mediante depósito na Conta Corrente nº 96071-3, da agência 0364-6 do Banco do Brasil, em nome da interveniente Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural/FUNDECC - CNPJ - 07.905.127/0001-07. e/ou por meio de boleto bancário a ser emitido pela interveniente Fundação de Desenvolvimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação final da decisão de penalização.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A inexecução total do contrato se configura quando a **EMPRESA INCUBADA** descumprir as obrigações contratuais previstas neste contrato, e ainda, as metas a serem desenvolvidas no plano de desenvolvimento do empreendimento (Sistema de Clusters 2.0) que fazem parte do Apoio na gestão do empreendimento dentro dos 05 eixos do Cerne, quais sejam, perfil empreendedor, tecnologia, capital, mercado e gestão.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

SUBCLÁUSULA NONA: Na aplicação da sanção de multa, será facultada a apresentação de defesa escrita do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: A prescrição das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização;
- II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nenhuma das sanções mencionadas acima serão aplicadas sem a instauração de processo administrativo que assegure às partes todas as garantias do devido processo legal e do acesso amplo ao contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **EMPRESA INCUBADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que integrantes de seus quadros, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **UFLA** em decorrência do uso da área concedida.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A UFLA estipulará prazo para a **EMPRESA INCUBADA** proceder com a reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante notificação prévia e por escrito à outra parte, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos seguintes casos:

- I. Descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas em virtude da celebração deste Contrato, descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, recuperação extrajudicial ou judicial ou de insolvência da **EMPRESA INCUBADA**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos para sua liquidação e/ou dissolução;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII. Inadimplência da **EMPRESA INCUBADA** em relação às obrigações dispostas na cláusula sexta - do pagamento;
- VIII. Deixar de realizar a entrega de no mínimo 02 (dois) Clusters e de participar de 02 (duas) capacitações por ano, conforme previsto no Programa de Incubação no Apoio na gestão do empreendimento dentro dos 05 eixos do Cerne, quais sejam, perfil empreendedor, tecnologia, capital, mercado e gestão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A extinção unilateral por parte da **UFLA** será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo respectivo processo administrativo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **EMPRESA INCUBADA** poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, devendo comunicar a **INBATEC/UFLA** de forma oficial e fornecer os dados necessários para o desligamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de rescisão, a desocupação do imóvel deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GRADUAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa incubada será considerada graduada ao cumprir todos os requisitos do Programa de Incubação da **INBATEC/UFLA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Ao cumprir os requisitos do Programa de Incubação, a **INBATEC/UFLA** emitirá Certificado de Graduação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Após a graduação, a empresa contribuirá anualmente com o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do faturamento líquido do primeiro ano, 1,5% (um e meio por cento) do segundo ano e 2% (dois por cento) do terceiro ano, a título de compensação pela alavancagem da empresa;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para fins de recolhimento da contribuição, a empresa graduada deverá enviar à **FUNDECC**, até o final do primeiro trimestre de cada ano, o demonstrativo do faturamento líquido do ano anterior assinado pelo contador.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **INBATEC/UFLA** se resguarda no direito de solicitar a qualquer momento documentos comprobatórios referente ao demonstrativo do faturamento líquido da empresa.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em caso de inadimplência ou não entrega do demonstrativo de faturamento líquido no prazo, sem devida justificativa aceita pela **INBATEC/UFLA**, a **FUNDECC** aplicará serão aplicados, sobre o valor devido, multa moratória de 2% e juros de 1% ao mês, pro rata die, bem como a correção pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), mantido pela Fundação Getúlio Vargas/FGV, independente de outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES



Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Instrumento deverão ser realizadas por intermédio de **TERMOS ADITIVOS**, os quais passarão a fazer parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: É vedada celebração de Termo Aditivo a este instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS MOTIVOS DE FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro de 2002, desde que comprovadamente afetem, de maneira substancial, o desenvolvimento das atividades no âmbito do presente Contrato, não serão considerados como inadimplemento, nem darão motivo a quaisquer reivindicações, desde que comprovados dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

A celebração deste Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos servidores e discentes da **UFLA** e dos empregados da **INTERVENIENTE** em relação à **EMPRESA INCUBADA**, bem como dos integrantes dos quadros desta em relação às primeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste instrumento, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme disposição na Lei 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO OFICIAL



Caberá a UFLA providenciar a publicação deste Contrato de Incubação, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Por força do Art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente Instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais, caso não sejam solucionadas administrativamente.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, os partícipes assinam o presente instrumento, reconhecendo, desde já a veracidade, autenticidade, integridade e eficácia deste Contrato, nos termos do artigo 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio da plataforma digital DocuSign ou por meio de certificado eletrônico, ainda que seja certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Lavras, data da assinatura eletrônica.

Pela UFLA:

DocuSigned by:

2439E966308C404...

JOÃO CHRYSÓSTOMO DE RESENDE JÚNIOR
REITOR DA UFLA

DocuSigned by:

Márcio André Stefanelli Lara
D3DE57EF639A434

MÁRCIO ANDRÉ STEFANELLI LARA
DIRETOR DO NINTEC



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – UFLA
NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – NINTEC
Fone/Fax: (35) 3829-1591 – E-mail: nintec@ufla.br

DocuSigned by:

Denis Renato de Oliveira

78C4D3BDA6434B5...

DENIS RENATO DE OLIVEIRA
COORDENADOR DA INBATEC/UFLA

Pela **EMPRESA INCUBADA**:

DocuSigned by:

Pablo Naves Vieira Silva

4D4A3E64D53E475...

PABLO NAVES VIEIRA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA INCUBADA
Sócio Administrador

Pela **INTERVENIENTE**:

DocuSigned by:

Daniela Meirelles Andrade

F1BCFB69D797499...

DANIELA MEIRELLES ANDRADE
DIRETORA DA FUNDECC

DS
MS

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: ED703211F2494EC59B912DA424C06132

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: CNT Nº 11-2023_Contrato de Incubação.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 18

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 17

Cláudia Salgado Gomes

Assinatura guiada: Ativado

SCN Quadra 02 Bloco A, no 190, sala 504 PARTE

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

o-1, Asa Sul

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Brasília, 70.712-900

claudia.salgado@ufla.br

Endereço IP: 177.105.33.92

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Cláudia Salgado Gomes

Local: DocuSign

27/02/2023 14:30:40

claudia.salgado@ufla.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Daniela Meirelles Andrade



Enviado: 27/02/2023 14:37:14

daniela.andrade@ufla.br

Reenviado: 02/03/2023 07:51:34

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Visualizado: 02/03/2023 11:55:52

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.89.223.115

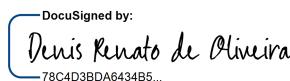
Assinado: 02/03/2023 11:56:02

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/03/2023 11:55:52

ID: e676904e-f55f-43e7-9a42-ded1d8764341

Denis Renato de Oliveira



Enviado: 27/02/2023 14:37:15

denis.oliveira@ufla.br

Visualizado: 28/02/2023 08:31:02

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinado: 28/02/2023 08:31:09

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 186.248.206.100**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 28/02/2023 08:31:02

ID: 35fecccc9-e477-4135-ab4e-86035f68b933

João Chrysóstomo de Resende Júnior



Enviado: 27/02/2023 14:37:15

joaocrj@ufla.br

Visualizado: 28/02/2023 08:55:35

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinado: 28/02/2023 08:56:11

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura
carregada
Usando endereço IP: 177.105.30.99**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 28/02/2023 08:55:35

ID: 8d0407dd-e5ee-489e-a5b4-e4114c5d78f6

marcelo sabato



Enviado: 27/02/2023 14:37:16

marcelosabato@fundecc.org.br

Visualizado: 28/02/2023 08:27:33

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinado: 28/02/2023 08:28:40

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.89.223.115**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Aceito: 28/02/2023 08:27:33 ID: 4f18a960-8966-49ea-9545-66a50ce7e3cc	 Márcio André Stefanelli Lara D3DF57EF639A434...	Enviado: 27/02/2023 14:37:15 Visualizado: 27/02/2023 19:05:51 Assinado: 27/02/2023 19:07:08
Márcio André Stefanelli Lara marciolara@ufla.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.115.117.4	
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 27/02/2023 19:05:51 ID: 849fec9f-3596-47b6-8f9d-dacebd78402f		
Pablo Naves Vieira Silva pablonaves@gmail.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 Pablo Naves Vieira Silva 4D4A3E64D53E475...	Enviado: 27/02/2023 14:37:16 Visualizado: 28/02/2023 15:35:52 Assinado: 28/02/2023 16:12:31
	Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.115.117.9	
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:		
Aceito: 28/02/2023 15:35:52 ID: 34203d7e-fe59-40f2-b0b0-cf85ed0dbd42		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27/02/2023 14:37:17
Entrega certificada	Segurança verificada	28/02/2023 15:35:52
Assinatura concluída	Segurança verificada	28/02/2023 16:12:31
Concluído	Segurança verificada	02/03/2023 11:56:02
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Petacorp OBO UFLA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Petacorp OBO UFLA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: chalfunjunior@ufla.br

To advise Petacorp OBO UFLA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at chalfunjunior@ufla.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Petacorp OBO UFLA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to chalfunjunior@ufla.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Petacorp OBO UFLA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to chalfunjunior@ufla.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Petacorp OBO UFLA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Petacorp OBO UFLA during the course of your relationship with Petacorp OBO UFLA.